



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Altera o art. 115 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para permitir o desconto de honorários advocatícios dos benefícios previdenciários devidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 115 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VII:

"Art. 115.

.....
VII - pagamento de honorários
advocatícios, na forma e nas condições do contrato
devidamente assinado pelas partes, sempre que no
processo administrativo tenha havido representação
por advogado, bem como tenha resultado na concessão
ou na revisão de benefício perante o INSS, em
qualquer fase administrativa, inclusive em
decorrência de decisão recursal, devendo as
referidas consignações respeitarem o limite previsto
no inciso II deste *caput*.

....." (NR)

Art. 2º O Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)
adotará as providências necessárias para a operacionalização
do disposto nesta Lei.

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 19 de outubro de 2022.

ARTHUR LIRA
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 581/2022/PS-GSE

Brasília, 19 de outubro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Senador IRAJÁ
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: Envio de proposição para apreciação

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Lei nº 4.830, de 2020, da Câmara dos Deputados, que “Altera o art. 115 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para permitir o desconto de honorários advocatícios dos benefícios previdenciários devidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

